



DECRETO Nº 161 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes íntimos às alunas da rede pública municipal de ensino através do Projeto intitulado ‘INTEGRIDADE ÍNTIMA’.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica de Araruama e,

Considerando o disposto nos artigos 3º; 5º, caput e inciso I; 6º; 196; 206, inciso I; 208, inciso VII e §3º, todos da Constituição Federal; e artigo 4º, inciso VIII da Lei Federal nº 9.394/1996;

Considerando que a Organização das Nações Unidas (ONU) estima que uma entre dez meninas no mundo sofra com o impacto da pobreza menstrual na vida escolar e, no Brasil, estima-se que esse quantitativo seja de uma entre quatro;

Considerando que, em 2014, a ONU reconheceu o direito à higiene menstrual como uma questão de direito humano e à saúde pública;

Considerando o relatório do Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA e do Fundo Internacional de Emergências das Nações Unidas para as Crianças- UNICEF, que traça um panorama alarmante da realidade menstrual vivida por meninas brasileiras no artigo ‘Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdades e violação de direitos’;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Considerando que inúmeras meninas em idade escolar faltam às aulas no período menstrual em decorrência da ausência de recursos financeiros para a aquisição de itens de higiene íntima;

Considerando que no Brasil a desatenção com os direitos básicos à dignidade da pessoa humana e à saúde fica explícita na ausência de políticas efetivas de distribuição de itens de higiene menstrual, além do elevado custo de tais produtos ao consumidor final;

Considerando, por fim, que o enfrentamento a precariedade menstrual é uma questão urgente, de saúde pública e relevante interesse social,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto ‘INTEGRIDADE ÍNTIMA’, com vistas à distribuição gratuita de absorventes íntimos às alunas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O projeto a que se refere este Decreto visa promover a saúde e bem estar das alunas da rede municipal de ensino, garantindo-lhes a dignidade menstrual e prevenindo a evasão escolar, de modo a coibir danos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de outubro de 2021.

Livia Bello
Prefeita